



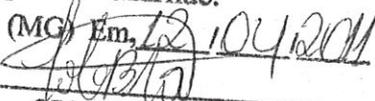
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº. 153 DE 12 DE ABRIL DE 2011

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em, 12/04/2011

SECRETARIA DA CÂMARA

"Dispõe sobre a concessão de subvenção social às entidades que menciona e dá outras providências"

O povo do Município de Marilac estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2011, subvenções e contribuições à Pastoral da Criança situada na Rua Dom Pedro II nº. 90, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para viabilizar o atendimento à população beneficiada.

§1º - Os documentos que a entidade beneficiada deve apresentar para se credenciar ao recebimento da subvenção a que se refere este artigo, bem como o estabelecimento de outras exigências necessárias ao cumprimento desta lei constarão de decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal, no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

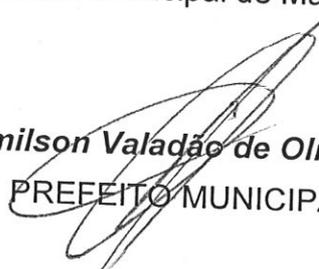
§2º - Outros documentos poderão ser exigidos além dos constantes no parágrafo anterior conforme interesse da Administração Municipal.

Art. 2º - Os repasses, vinculados à disponibilidade financeira do Município, até os valores constantes desta Lei, serão efetivados mediante celebração de convênios e aplicados de acordo com os Planos de Trabalhos apresentados pela entidade beneficiada e aprovados pelo Executivo.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilac, 12 de abril de 2011.


Edmilson Valadão de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL